

advogados(as) receberão automaticamente, no e-mail cadastrado, o comprovante da inscrição correspondente.

O link para acesso às sessões telepresenciais da 8ª Turma é:
<https://trt3-jus-br.zoom.us/my/trt3.turma8>

O advogado que optar pela sustentação presencial, deverá dirigir-se ao plenário 10, localizado no 10º andar do prédio sede do Tribunal, sito à Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, nesta capital.

Processo Nº ROT-0011241-76.2017.5.03.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
Revisor	Vicente de Paula Maciel Júnior
RECORRENTE	MARCOS DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
RECORRENTE	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	CATIA CACCALANO DE OLIVEIRA(OAB: 262209/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA BARBOSA DE LIMA(OAB: 47712/SP)
RECORRIDO	MARCOS DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
RECORRIDO	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	CATIA CACCALANO DE OLIVEIRA(OAB: 262209/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA BARBOSA DE LIMA(OAB: 47712/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOS SANTOS MARTINS
 - RODRIGO MARTINS DOS SANTOS
 - TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA

Processo Nº ROT-0011714-95.2017.5.03.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
Revisor	Vicente de Paula Maciel Júnior
RECORRENTE	GLEIDSON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR(OAB: 150799/MG)
ADVOGADO	MOISES ESTEVAM(OAB: 103209/MG)
ADVOGADO	HUMBERTO URBANO(OAB: 103419/MG)
ADVOGADO	RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER(OAB: 138081/MG)
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 149796/MG)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	BRUNO CAMILO DOS SANTOS(OAB: 147473/MG)
RECORRIDO	GLEIDSON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR(OAB: 150799/MG)
ADVOGADO	MOISES ESTEVAM(OAB: 103209/MG)
ADVOGADO	HUMBERTO URBANO(OAB: 103419/MG)
ADVOGADO	RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER(OAB: 138081/MG)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 149796/MG)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	BRUNO CAMILO DOS SANTOS(OAB: 147473/MG)
TESTEMUNHA	ALCINO FERREIRA DA SILVA FILHO
TESTEMUNHA	ALEXIS GONCALVES NUNES
TESTEMUNHA	LEIGUIMAR DA COSTA
PERITO	LILIAN PRADO CALDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINO FERREIRA DA SILVA FILHO
 - ALEXIS GONCALVES NUNES
 - GLEIDSON APARECIDO FERREIRA
 - LEIGUIMAR DA COSTA
 - LILIAN PRADO CALDEIRA
 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Secretaria da Nona Turma

Ata

SECRETARIA DA NONA TURMA - ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2023, com início às 8h34 e término às 11h29.

Presentes os Exmos. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa e Juiz do Trabalho Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Fernanda Pessamilio Freitas Ferreira.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes, concedendo a oportunidade da palavra para eventuais registros, sem manifestações.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

RORSum0010322-29.2023.5.03.0046: Dr. Vitor Silveira Girundi;

ROT0010818-81.2022.5.03.0179: Dra. Daniela Fernandes Gruber;

ROT 0010439-94.2023.5.03.0183: Dra. Flávia Lacastagneratte;

ROT0010618-97.2021.5.03.0021: Dra. Camila Layana de Oliveira;

AP0011232-54.2018.5.03.0168: Dra. Sueli Cristina Silva,

ROT0010184-71.2022.5.03.0022: Dr. Thiago Lopes Rosa;

RORSum0010647-09.2023.5.03.0012: Dr. Lúcio Aparecido Sousa

e Silva; **ROT0011171-77.2022.5.03.0129**: Dra. Gabriela Mafort Starling; **ROT0011016-40.2021.5.03.0087**: Dra. Caroline Simel Abdalla; **ROT0011267-72.2022.5.03.0071**: Dr. Ian Bernar Santos Barroso; **ROT0010984-16.2022.5.03.0179**: Dra. Luisa Gravito Pimenta; **ROT0010188-48.2021.5.03.0021**: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior; **ROT0011462-35.2022.5.03.0143**: Dra. Carolina Lopes Jilvan; **ROT0011410-63.2022.5.03.0038**: Dra. Ticianara Araújo da Silva; **RORSum0011803-55.2022.5.03.0145**: Dr. Adilson Moyhano Huambo Domingos; **AP0010419-84.2022.5.03.0039**: Dra. Danúbia Santos; **ROT0010033-05.2023.5.03.0141**: Dr. Pedro Guilherme Galinari Costa Faria; **AP0010753-39.2016.5.03.0101**: Dr. Carlos Magno de Araújo, **AP 0103100-02.2000.5.03.0021**: Dr. Landial Moreira Júnior e Dr. Helder Verçosa Morato; **ROT0010097-47.2023.5.03.0001**: Dr. Antônio Fernando Guimarães e Dra. Flávia Mendonça Cenachi; **ROT0010769-81.2022.5.03.0036**: Dr. André Gregório Silva; **RORSum0011282-38.2023.5.03.0093**: Dra. Ticianara Araújo da Silva; **ROT0010501-61.2023.5.03.0078**: Dra. Danúbia dos Santos; **ROT0010623-34.2023.5.03.0156**: Dr. Jean Dornelas; **AP0065200-37.2009.5.03.0031**: **Dr. Antônio Felisberto Borges Neto.**

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0010845-07.2022.5.03.0101

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
AGRAVANTE	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS NEVES DE FARIA(OAB: 133346/MG)
ADVOGADO	BIBIANA GONCALVES(OAB: 111669/MG)
ADVOGADO	RICHELE LUIZA DE SOUZA(OAB: 104460/MG)
AGRAVADO	VITOR DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS(OAB: 95464/MG)
ADVOGADO	BALTAZAR SILVANO DOS SANTOS(OAB: 81582/MG)
AGRAVADO	BALTAZAR PAULINO VILELA FILHO
PERITO	BALTAZAR PAULINO VILELA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BALTAZAR PAULINO VILELA FILHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Vistos etc.

O perito Baltazar Paulino Vilela Filho se manifesta às fls. 1668/1676, buscando esclarecimentos sobre os fundamentos da decisão prolatada por este Relator às fls. 1658/1660.

Pois bem.

Em relação ao requerimento do perito quanto ao cadastramento, cabe ao interessado proceder ao seu cadastramento no PJe, consoante disposto no art. 5º da Resolução nº 185/17 do CSJT, aplicável ao presente caso.

No que diz respeito às intimações, como já consignado na decisão de fls. 1658/1660, o perito foi intimado da decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos pela executada, do agravo de petição interposto, além da decisão deste Regional prolatada em sede do agravo de petição.

No dia 05/09/2023 ocorreu o trânsito em julgado do acórdão deste Regional, sendo o perito novamente intimado, inclusive, manifestando-se às fls. 1646/1647.

Este Relator proferiu a decisão de fls. 1658/1660 e o perito novamente se manifestou nos autos, ou seja, não há se falar em ausência de intimação. E ainda que assim fosse, nos termos do art. 794 da CLT, não há nulidade sem prejuízo.

Quanto aos demais temas questionados, como já superado, o artigo 59 da Lei de Falência estabelece que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos".

Diante disso, não há que se cogitar em executar os honorários periciais deferidos em decisões prolatadas pela Justiça do Trabalho, mesmo que não se trate de verba estritamente trabalhista.

E isso sem contar que o Supremo Tribunal Federal, quando do exame do RE 583.955/RJ, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para levar a efeito atos de execução em face de empresa em recuperação judicial.

E, repita-se, o fundamento de validade da decisão proferida por este Relator possui natureza de norma cogente, razão pela qual o valor referente aos honorários periciais deve ser habilitado perante o juízo da recuperação.

Enfim, a aplicação da lei não significa prejuízo para as partes, como fundamentado à fl. 1662.

Assim, a discussão sobre a matéria controversa se encontra superada.

Nos termos do art. 836 da CLT, é vedado aos Órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, salvo nas hipóteses